



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 55/CS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

APROVAR a criação do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação e estabelece critérios para sua composição, atribuição e funcionamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho em seu Art. 9º, VII, Art. 28º, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 187/2012/PRPI/DPI/IFAL, de 28/11/2012.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR criação do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

**CAPITULO I
Do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 2º - O CPPG é órgão de assessoramento da administração, para subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica e tecnológica, assim como da política de pós-graduação no âmbito do IFAL.

Art. 3º - O CPPG está subordinado diretamente à estrutura organizacional da PRPI, e irá atuar de forma consultiva em assuntos relacionados a pesquisa e pós-graduação emanados do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou do Conselho Superior do IFAL.

**CAPITULO II
Das Atribuições**

Art. 4º - São atribuições do CPPG:

I - desenvolver estudos e análises e promover debates que permitam fornecer subsídios para a

fixação, aperfeiçoamento e modificação da política e planejamento da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica no IFAL;

II - propor os critérios para análise de mérito dos projetos de pesquisa desenvolvidos no IFAL;

III - propor os critérios de funcionamento dos programas de pesquisa do IFAL;

IV - propor formas de concessão de financiamentos para pesquisa;

V - acompanhar e avaliar projetos de pesquisa em execução e mediante análise de relatórios da produção científica, artística e cultural gerada, dando parecer circunstanciado, em cumprimento ao que estatui o Regulamento das Atividades de Pesquisa no IFAL;

VI - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para realizar o acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa no âmbito do IFAL;

VII - promover anualmente a avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional;

VIII - avaliar os grupos de pesquisa do IFAL, conforme critérios mínimos estabelecidos em resolução específica;

IX - constituir e manter atualizado o quadro de consultores "ad hoc" que irão auxiliar os Programas de Pesquisa Institucional;

X - manifestar-se sobre os aspectos legais dos projetos de pesquisa;

XI - emitir parecer circunstanciado sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Superior, CEPE, Pró-reitorias e Direções dos Campus sobre qualquer assunto que envolva atividade de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica de interesse do IFAL;

XII - comparecer nas reuniões convocadas pelo Conselho Superior, CEPE, Pró-Reitorias e Direções de Campus;

XIII - auxiliar a PRPI quanto à deliberação sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos cursos de Pós-Graduação e seus níveis,

XIV - auxiliar o Conselho Superior e CEPE, com análises e pareceres, sobre edição de normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação do IFAL;

XV - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Cursos de Pós-graduação;

XVI - os membros do CPPG devem participar como consultores "ad hoc", quando necessário, atendendo solicitação da PRPI para avaliação de projetos, artigos, planos de trabalhos e eventos nos segmentos da pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação;

XVII - dar parecer sobre a substituição de professores orientadores e estudantes participantes dos Programas de Pesquisa Institucional;

XVIII - auxiliar na organização do Encontro Anual de Pesquisa e de Iniciação Científica do IFAL;

XIX - a CPPG deverá criar quatro comissões específicas de assessoramento, são elas:

I - Comissão de Iniciação Científica;

II - Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Núcleo de Inovação Tecnológica - COMPITEC;

IV - Comissão de Ética em Pesquisa;

§ 1º- A criação de outras comissões de assessoramento só será permitida após aprovação pela PRPI e CEPE.

§ 2º- As comissões serão compostas exclusivamente pelos membros do CPPG;

§ 3º- A COMPITEC será regida pela resolução específica relativa a Propriedade Intelectual de Inovação no âmbito do IFAL.

§ 4º- As demais comissões de assessoramento serão regidas por regulamentos elaborados pelo CPPG.

Art. 5º - São atribuições específicas da presidência do CPPG:

I - Representar o CPPG junto aos demais setores do IFAL;

II - Convocar e presidir as reuniões do CPPG;

III - Elaborar a pauta dos trabalhos, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom andamento;

IV – Definir o calendário anual de reuniões da CPPG;

V - Executar as deliberações do CPPG;

VI – Em consonância com a PRPI, encaminhar possíveis alterações nos regulamentos dos Programas de Pesquisa Institucional para homologação do Conselho Superior;

VII - Incentivar a discussão da dinâmica dos Programas de Pesquisa Institucional, buscando o aperfeiçoamento, novas formas de incentivo e fomento à pesquisa e meios e recursos para incremento à produção intelectual e disseminação de resultados;

VIII - Encaminhar anualmente à PRPI relatório das atividades desenvolvidas pelo CPPG;

CAPITULO III Da Composição

Art. 6º - O CPPG será constituído por:

I - Chefe do Departamento de Pesquisa e Inovação;

II - Coordenador de Pós-graduação;

III - Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica;

IV - 2 (dois) representantes docentes de cada Campus do IFAL, sendo um titular e um suplente;

V - 2 (dois) representantes docentes de cursos de pós-graduação, sendo um titular e um suplente;

VI - 2 (dois) representantes discentes do nível superior, sendo um titular e um suplente;

VII – 2 (dois) representantes discentes da pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), sendo um titular e um suplente;

§ 1º- Os representantes previstos nos incisos I, II e III deverão indicar um substituto em caso de impedimento de comparecimento nas reuniões. Devendo este substituto ser membro da PRPI.

§ 2º- Os representantes previstos nos incisos IV, V, VI e VII deverão ser eleitos por seus pares para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, sendo o processo eleitoral coordenado pela PRPI.

§ 3º- Os representantes previstos nos incisos IV e V deverão possuir titulação acadêmica não inferior à de doutor, e apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural como pesquisadores, ou experiência em cargos de gestão relacionados a pesquisa, inovação tecnológica ou pós-graduação no âmbito do IFAL.

§ 4º- Nos casos onde não se apresentem candidatos com título de doutor, será permitida a candidatura de professores com o título de mestre.

§ 5º- Na ausência de candidatos com título de mestre, o representante do Campus na CPPG será automaticamente o Coordenador de Pesquisa ou aquele que desempenhe função correspondente reconhecido oficialmente pela PRPI. Neste caso, o suplente deverá ser indicado pela direção do Campus, sendo preferencialmente professor com histórico de atuação recente em atividades de pesquisa e/ou pós-graduação.

§ 6º - ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do membro titular, seu suplente assumirá a vaga, devendo a representação a que pertence o membro substituído eleger um novo membro como suplente, que completará o respectivo período.

§ 7º - Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso mantido pelo IFAL e ser participante de um Programa de Pesquisa Institucional.

Art. 7º - Na primeira reunião após sua posse, o Comitê elegerá o presidente e vice-presidente.

§ 1º - Somente os membros descritos nos incisos I, II, III, IV e V poderão ser eleitos presidente e vice-presidente do CPPG.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento do presidente e/ou vice-presidente, o CPPG deverá realizar nova eleição.

CAPITULO IV Do Funcionamento

Art. 8º - O CPPG reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberarão por maioria simples.

§ 1o: Ao final de cada ano, o CPPG definirá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, registrando em ata lavrada por seus integrantes.

§ 2o: As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do CPPG, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de documento que registre a ciência dos convocados, e deverão ser aprovadas pela PRPI após avaliação de disponibilidade de recursos financeiros para viabilizar a reunião.

§ 3o: As despesas com diárias para os representantes dos Campus participarem das reuniões do CPPG serão de responsabilidade da PRPI.

Art. 9º - O CPPG funcionará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1o: Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder-se a segunda chamada.

§ 2o: Em segunda chamada, o CPPG funcionará com quorum mínimo de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3o: Persistindo a falta de quorum em segunda chamada, a reunião será cancelada, ficando automaticamente convocada para a próxima reunião ordinária definida no calendário.

§ 4o: O não comparecimento a 2 (duas) reuniões anuais, por parte de qualquer membro titular do CPPG, acarreta perda de mandato, declarada, em ofício, por seu Presidente.

Art. 10º - A PRPI, por meio de seu setor administrativo, deverá prestar apoio ao CPPG na consecução de suas competências, em especial, nas seguintes atividades:

I - Elaborar editais de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, pauta e ata dos trabalhos;

II - Registrar em livro ata as deliberações resultantes das reuniões do CPPG;

III - Auxiliar o presidente do CPPG na realização de suas atribuições;

IV - Prestar atendimento aos seus membros e efetuar os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do CPPG;

V - Disponibilizar informações de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Pesquisa Institucional, inclusive dos pareceres relacionados a eles;

CAPITULO V **Disposições Gerais**

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela PRPI.

Art. 12º - A resolução do CPPG poderá ser alterada por este Comitê sempre que sua maioria simples assim o deliberar em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior